



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº033/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, com sede à Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **SANDRA REGINA SOARES**, brasileira, CPF Nº 958.421.600-72, RG.8078696311, residente e domiciliado no Distrito de Mundo Novo, **MUNICÍPIO de CAMPOS BORGES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCOS LUIS PETRI - ME**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.186.843/0001-73, com sede na Rua Tiradentes, Nº956, na cidade de Quinze de Novembro/RS, representado neste ato por **MARCOS LUIS PETRI**, CPF. Nº 954.047.830-87, brasileiro, residente e domiciliado no município de Quinze de Novembro, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justos e contratados o disposto nas Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e, é realizado por LICITAÇÃO Nº 17/2013, MODALIDADE CONVITE Nº 11/2013, nos termos do Inc. II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

SEGUNDA

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato, Contratação de empresa para prestação de assessoria na área cultural desenvolvendo atividades de canto com coral adulto, infante juvenil e alunos das escolas municipais.

TERCEIRA

O presente Contrato vigorará por 12 meses contados a partir da data de assinatura.

3.1 – O CONTRATADO desempenhará suas atividades preferencialmente às quartas feiras, em local à ser indicado pela Secretaria de Educação e Cultura do **MUNICÍPIO**.

QUARTA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0601 EDUCAÇÃO BÁSICA
2032 PROM. EVENTOS EDUC. E CULT. NAS ESCOLAS
3390.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TER. – JURÍDICA

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0603 CULTURA
2037 MANUT. MEIOS DIFUSÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
3390.39.00000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

QUINTA

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** por hora de serviço efetivamente prestado, limitado no máximo à 18 horas em cada mês.

5.1 - O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, multiplicando-se o número de horas prestadas pelo valor constante do "caput" desta Cláusula.

5.2 - A Fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3. - Nos meses em que não forem realizados trabalhos de assessoria em períodos de férias, o Contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto do contrato.

SEXTA

O **CONTRATADO** assume todos os encargos relativos a seguro, previdência social e tributos, bem como, toda e qualquer despesa referente à locomoção e estadia.

SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** poderá modificar unilateralmente o presente Contrato, para adequação às finalidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

OITAVA

Se por culpa do **CONTRATADO**, os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato não forem colocados à disposição do **MUNICÍPIO**, quando este necessitar e solicitar, sofrerá as penalidades previstas na legislação vigente, em especial os constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

NONA

A rescisão deste Contrato poderá ser de forma amigável, Unilateralmente, por acordo entre as partes, com aviso de trinta dias de antecedência ou na hipótese descrita nas Cláusulas anteriores, constituindo-se, igualmente, motivos para sua unilateral rescisão, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I** - o irregular ou total descumprimento deste Contrato;
- II** - a sub-contratação total ou parcial deste Contrato;
- III** - a instauração de insolvência civil;
- IV** - o falecimento do Contratado;

DÉCIMA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Instrumento de Contrato.

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para o único fim nele exposto.

Campos Borges/RS, 1º de abril de 2013.

SANDRA REGINA SORES

Prefeita Municipal

Contratante

MARCOS LUIS PETRI

Contratado

Testemunhas:

CPF: 000.678.250-79

CPF:

Cleomara Orsolin da Costa
Sec. Mun. Educação e Cultur
CPF: 931 376 210-20

"Unidos faremos mais e melhor"